



CONTRATO FMS N. 007 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS 0KM, NOVOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.894/0001-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, brasileiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado.

CONTRATADA: DM AUTO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getulio Dorneles Vargas, n 2790-N, Passo Dos Fortes, Chapeco - SC, inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO DE MARCO**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó/SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a aquisição, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no **Processo Licitatório FMS n. 010/2022**, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a Aquisição de dois veículos automotivos de passeio, zero Km, capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo sedan, para transporte de pacientes a nível intermunicipal e interestadual nas mais diversas referencias ambulatoriais e hospitalares, e para uso das atividades e ações em geral da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os veículos:

- 02 unidades do Chevrolet/Onix Plus LTZ AT Turbo, de acordo com especificações contidas na proposta da contratada, anexa ao certame licitatório FMS nº 10/2022, qual compõem este contrato mesmo não estando aqui transcrito;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da entrega dos bens, mediante entrega de nota fiscal correspondente.

2.2 - O valor a ser pago à contratada será de R\$ **210.000,00** (Duzentos e dez mil reais).



2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.5 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.6 - O reajuste em relação aos preços cotados poderá ocorrer em caso de prorrogação de prazo contratual e será aplicado como índice de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

2.7 - O município reserva-se o direito de pagar somente produtos autorizados formalmente, e entregues pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

3.1 - Cumprir com o compromisso assumido na assinatura do contrato, bem como os ditames contidos no processo licitatório FMS de nº 10/2022;

3.9 - Obriga-se a entregar itens contratados, conforme estipulado no certame licitatório FMS 10/2022, das demais cláusulas do presente contrato, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos produtos, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10 - É responsável por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;

3.11 - Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

3.12 - Compromete-se pelo pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no processo de cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.13 - Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

3.14 - Manter serviços de assistência técnica, para cumprir com a garantia dos veículos, durante o prazo proposto na proposta anexa ao certame licitatório 010/2022.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O Contratante obriga-se a receber os produtos contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2022 e futuros

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 22 de abril de 2025;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 - À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b1) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
 - b2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto licitado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- b3) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;
- d). Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a entrega dos bens contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2 – Qualquer alteração na forma da entrega ou dos produtos será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visitadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3 - A fiscalização E o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos, 22 de abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS – SC – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal, _____

CONTRATADA: DM AUTO VEICULOS LTDA – CLAUDIO DE MARCO,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Visto/Jurídico: ELTON JOHN MARTINS DO PRADO OAB/SC 42.539

Testemunhas:

Nome – _____

Nome - _____